

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 059/2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
CONCEDER INCENTIVO PARA A  
EMPRESA BORTOLOZZO & NOTTAR  
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2013 que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Novo Barreiro, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”, a conceder incentivo, consistindo na doação de um imóvel para instalação de uma granja de suínos no modelo crechário para a empresa BORTOLOZZO & NOTTAR LTDA – CNPJ 38.229.888/0001-01, com as seguintes características:

“A parte ideal de 41.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil metros quadrados), ou seja quatro hectares e dez ares, dentro de uma fração de terras com a área de 61.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil metros quadrados) ou seja, seis hectares e dez ares, constituída de parte dos lotes rurais sob nºs 204 e 204-A da 2ª Secção Boi Preto, localizada atualmente na Linha Três Passinhos, município de Novo Barreiro/RS, com as seguintes medidas e confrontações gerais: ao NORTE por uma linha seca com o lote nº 205-A, na extensão

de trezentos e vinte metros (320,00 m) com terras de propriedade de Polidorio Ramiris Rodrigues, na extensão de oitenta e sete metros (87,00m) com o lote rural nº 204 e 204-A da 2ª Secção Boi Preto do mesmo proprietário Arciro Suptitz; ao SUL por linha seca, com os lotes nº 204-B e 202, na extensão de duzentos e dezoito metros (218,00 m) com terras de propriedade de Natalício Santiago; ao LESTE por linha seca, com os lotes rurais nº 204-B e 209, na extensão de cento e trinta e quatro metros (134 m) com terras de propriedade de Izaias dos Santos, na extensão de setenta e sete metros (77,00 m) com terras de Natalicio Saibel; e ao OESTE, por linha seca com os lotes rurais nº 204 e 204-A da 2ª Secção Boi Preto na extensão de cento e vinte e quatro metros (124,0 m) mais cento e três metros (103,0 m) com terras do mesmo proprietário Arciro Suptitz, constante da matrícula nº 29.372 do Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis de Palmeira das Missões – RS”, avaliado em R\$.229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único.** O incentivo de que trata o caput, será em obediência aos seguintes critérios:

I - Com cláusula de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato do bem recebido em doação;

II - Com cláusula de obrigatoriedade de instalação do empreendimento sob pena de resolução e reversão, na forma do projeto técnico, no prazo de um ano contados da efetivação da doação;

III - Com cláusula estabelecendo que, se no prazo de 10 (dez) anos, contados do início do funcionamento do empreendimento (expedição de alvará de funcionamento) a empresa cessar suas atividades, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificados.

IV - Em caso de resolução ou reversão do imóvel ao município, esta dar-se-á sem direito a qualquer indenização à empresa, pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 2º.** A cláusula de inalienabilidade de que trata o inciso I do Parágrafo Único do Art. 1º, fica suspensa exclusivamente no caso de garantia perante instituição

financeira, para a obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da cláusula de inalienabilidade, será exigida da empresa empreendedora, garantia real ou fidejussória em valor equivalente ao incentivo concedido.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal e a Empresa irão firmar Carta de Intenções consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 22 dias do mês de Setembro de 2020.**

**Anderson Ramos Saggiorato**  
**Presidente do Legislativo Municipal**